

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20230377**

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma MRX - INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.652.484/0001-30, estabelecida à AV DOUTOR HUGO DE MENDONÇA, 84-LETRA C, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCIO ROBERTO PICANCO FERREIRA, residente na RUA SDO,15 FUNDOS QUADRA 22 LOTE 15, VIVA ITAITUBA, Itaituba-PA, CEP 68190-000, portador do(a) CPF 012.625.832-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como do Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de fornecimento de passagens rodoviárias municipal e intermunicipal para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA. , conforme especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029575	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO MARABA/ITAITUBA - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	115,00	373,000	42.895,00
029582	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO MARABA/ITAITUBA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/JARDIM DO OURO - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	127,000	16.510,00
029583	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/ JARDIM DO OURO PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO JARDIM DO OURO/ITAITUBA - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	124,000	16.120,00
029587	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO JARDIM DO OURO/ITAITUBA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO CREPORIZÃO/ITAITUBA - M arca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	209,000	27.170,00
042608	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO CREPORIZÃO/ITAITUBA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA X SANTARÉM - M arca.: BUBURÉ	SERVIÇO	2.650,00	130,000	344.500,00
042609	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA X SANTAREM PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO SANTARÉM X ITAITUBA - M arca.: BUBURÉ	SERVIÇO	2.650,00	129,000	341.850,00
042665	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO SANTAREM X ITAITUBA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/CREPURIZÃO - M arca.: BUBURÉ	UNIDADE	130,00	212,000	27.560,00
088662	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/CREPURIZÃO PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO TUCURUI X ITAITUBA, - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	90,00	360,300	32.427,00
088663	PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO TUCURUI X ITAITUBA PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA X TUCURUI. - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	90,00	362,700	32.643,00
088664	PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA X TUCURUI PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA X CASTELO DOS SONHOS, - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	90,00	229,550	20.659,50
088665	PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA X CASTELO DOS SONHOS PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO CASTELO DOS SONHOS X I TAITUBA, - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	90,00	227,100	20.439,00
088669	PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO CASTELO DOS SONHOS X ITAITUBA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO CASTELO DOS SONHOS X ITAITUBA - Marc a.: BUBURÉ	SERVIÇO	115,00	363,500	41.802,50
088671	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA /MARABÁ PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA / ALTAMIRA - M arca.: BUBURÉ	SERVIÇO	115,00	189,000	21.735,00
088672	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA / ALTAMIRA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ALTAMIRA/ITAITUBA - M arca.: BUBURÉ	SERVIÇO	115,00	187,000	21.505,00
088673	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ALTAMIRA/ITAITUBA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/BELÉM - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	300,00	546,000	163.800,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



088674	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/BELÉM PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO BELÉM /ITAITUBA - Marca .: BUBURÉ	SERVIÇO	300,00	545,700	163.710,00
088675	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO BELÉM /ITAITUBA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA /MORAES DE ALM EIDA - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	105,500	13.715,00
088676	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA /MORAES DE ALMEIDA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO MORAES DE ALMEIDA /ITAI TUBA - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	105,000	13.650,00
088677	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO MORAES DE ALMEIDA PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO MORAES DE ALMEIDA /ITAITUBA	SERVIÇO	130,00	184,000	23.920,00
088678	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/CREPURIZINHO. - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	182,000	23.660,00
089266	PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA/CREPURIZINHO PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO DE MORAES ALMEIDA X CR IPURIZINHO. - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	119,000	15.470,00
089267	PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO DE MORAES ALMEIDA X CR CRIPURIZINHO. PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO DE MORAES ALMEIDA X CR EPURIZÃO - Marca.: BUBURÉ	SERVIÇO	130,00	142,000	18.460,00
	PASSAGENS TERRESTRE NO TRECHO DE MORAES ALMEIDA X CREPURIZÃO				

VALOR GLOBAL R\$ 1.444.201,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 11 de Setembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pelo(a) CONTRATANTE, através dos termos do artigo 57, §1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.444.201,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2023 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.101251004.2.070 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.083 Tratamento Fora do Domicilio - TFD , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento das passagens, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento referente ao objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de pagamento, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.4. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.4.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa e assim sucessivamente.

5.4.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

5.5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0754, Conta Corrente 57692-1, Banco do Brasil.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar ao(a) contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao(a) CONTRATANTE demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O procedimento de entrega e recebimento do objeto deste contrato ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Boa Esperança, Itaituba-PA, de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, ou diretamente ao passageiro, no prazo de até 72h (setenta e duas horas), mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.



7.2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega).

7.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços prestados.

7.5. Executar o serviço de transporte rodoviário coletivo, respeitando as leis de trânsito, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.6. O(A) CONTRATANTE recusará todos e quaisquer serviços, que no momento da execução, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

7.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega da execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.

8.2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:



9.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo licitatório e neste contrato, devidamente aprovado pelo fiscal de contrato nomeado pelo(a) CONTRATANTE;

9.1.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

9.1.3. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

9.1.4. Cumprir o prazo de execução dos serviços e demais condições contratuais;

9.1.5. Aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato;

9.1.6. A contratada deverá executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo(a) CONTRATANTE;

9.1.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

9.1.8. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

9.1.9. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

9.1.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 - PE e seus anexos;

9.1.11. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 039-2023-PE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;



10.1.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto do processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento do objeto deste contrato, se for o caso, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido;

10.1.5. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelo empregados da CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;



b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca da Cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba - PA, 11 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20  
CONTRATANTE

MRX - INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA  
CNPJ 41.652.484/0001-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_